



**LEI MUNICIPAL Nº 3.560, DE 18 DE MARÇO DE 2010.**

Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público de Professores.

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte.

**LEI:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar professores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 33, inciso II e artigo 34, ambos da Lei Municipal nº 1.740/90, a seguir descrito:

Área 2	Quantidade	Vencimento mensal	Carga horária
Português	06	R\$ 659,55	20 h/s
Matemática	12	R\$ 659,55	20 h/s
Ciências	12	R\$ 659,55	20 h/s
História/ Geografia	10	R\$ 659,55	20 h/s
Educação Física	03	R\$ 659,55	20 h/s
Espanhol	03	R\$ 659,55	20 h/s

Art. 2º O prazo de vigência não poderá ultrapassar o ano letivo, nos termos do parágrafo único do art.34, da Lei Municipal nº 1.740/90;

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Ficam assegurados ainda, os direitos elencados na Lei Municipal nº 1.751, de 8.8.1990 e na Lei Municipal nº 1.740, de 18.7.1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE MARÇO DE 2010.**

**GIL MARQUES FILHO**

Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

**Período:** 18/03/2010 a 02/04/2010

**LOCAL:** ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL